



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 15.672, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021**

Decreta a retomada econômica e segura no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru, prorrogada pelo Decreto nº 15.332, de 17 de março de 2.021 e alterado pelo Decreto Municipal nº 15.369, de 09 de abril de 2.021;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI, e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19, no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação,

### **DECRETA**

- Art. 1º Fica decretado até 31 de dezembro de 2.021, o período da retomada econômica e segura no Município de Bauru, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020, e suas posteriores alterações, de acordo com o Plano São Paulo.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos de comércio e serviço autorizados a funcionar de maneira presencial deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:
- I - Intensificar as ações de limpeza;
  - II - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
  - III - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;
  - IV - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
- Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.672/21

- Art. 4º Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a atender ao público deverão adotar, além das medidas contidas do art. 2º, as seguintes providências adicionais:
- I - Disponibilizar álcool em gel 70% para cada mesa ou guichê de atendimento, para uso de funcionários e clientes;
  - II - Realizar a assepsia de cada mesa ou guichê, ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões e máquinas de cartão, utilizando álcool 70%;
  - III - No caso de transporte de passageiros, aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;
  - IV - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso.
- Art. 5º Fica autorizada a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, obedecidos rigorosamente os protocolos de biossegurança.
- Art. 6º A prática de esportes coletivos deverá respeitar rigorosamente os protocolos de biossegurança, sendo permitida a sua realização com presença de público ou torcida.
- Art. 7º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.
- Art. 8º Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais, UPAS e ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) para pacientes não Covid, devendo seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.
- Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):
- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
  - II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
  - III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.
- Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.
- Art. 10 Fica autorizado o funcionamento das escolas e demais instituições de ensino com 100% de sua capacidade, observando os Protocolos Específicos do anexo II deste Decreto.
- Art. 11 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19, no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos arts. 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.
- Art. 13 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 14 As demais normas regulamentares do enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus deverão ser obedecidas subsidiariamente a este Decreto, em especial o Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2.020, e suas posteriores alterações.
- Art. 15 Ficam revogados os Decretos nº 15.668, de 29 de outubro de 2.021; nº 15.000; de 18 de setembro de 2.020 e 15.245, de 21 de janeiro de 2.021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 15.672/21

Art. 16                Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de novembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ORLANDO COSTA DIAS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

GUSTAVO LOPES PEREIRA  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

- Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- § 1º As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 e pela Polícia Militar em atividade delegada.
- § 2º O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.
- § 3º Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.
- § 4º Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.
- § 5º Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

#### SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

- Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibilizá-los em quantidade insuficiente.		R\$ 1.757,61	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		R\$ 1.757,61	
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	R\$ 820,22		
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		R\$ 1.757,61	
Permitir pessoas em pé em restaurantes e congêneres sem o uso de máscaras de proteção individual		R\$ 1.757,61	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		R\$ 1.757,61	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	R\$ 820,22		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	R\$ 820,22		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS - EDUCAÇÃO**

#### **1. HIGIENE PESSOAL**

<b>DIRETRIZES</b>
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.
Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino.
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.
Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

*\* Coberturas faciais de tecido não devem ser colocadas em crianças menores de 2 anos, em pessoa que tenha dificuldade para respirar ou esteja inconsciente, em pessoa incapacitada ou incapaz de remover o pano que cobre o rosto sem ajuda.*

#### **2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS**

<b>DIRETRIZES</b>
Anexar nos ambientes escolares material com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.

#### **3. MONITORAMENTO**

<b>DIRETRIZES</b>
Aferir a temperatura dos alunos na entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.
Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, a recomendação é ficar em casa.
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas.

Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.

Pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. MONITORAMENTO

MODELO DE PLANILHA PARA MONITORAMENTO DIÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19																																
NOME DA CRIANÇA OU FUNCIONÁRIO																														SERIE		
NOME DA ESCOLA																																
MÊS:	DATAS																															
SINAIS E SINTOMAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
FEBRE																																
CALAFRIOS																																
DOR DE GARGANTA																																
DOR DE CABEÇA																																
TOSSE																																
CORIZA																																
PERDA DE PALADAR																																
PERDA DE OLFATO																																
OBSTRUÇÃO NASAL (CRIANÇAS)																																
DIARRÉIA																																
A-Preencher diariamente com S (sim) e N (não)																																
B- Quando o resultado apresentar <b>dois (02) sim</b> , este individuo deve ser classificado como <b><u>um caso suspeito de COVID-19</u></b> , devendo isolar a coorte e a pessoa por 14 dias ou até o resultado negativo para COVID-19 do caso suspeito.																																
<b><u>Se apresentar apenas febre</u></b> , afastar somente a criança ou funcionário para investigação médica e caso seja confirmado a suspeita de COVID-19 toda a coorte deve ser afastada.																																
C- Os servidores (não professores) se suspeito para COVID, este e seus contatantes devem ser afastados.																																
<b><u>Importante:</u> Sempre que houver um servidor e ou aluno suspeito a família deve ser comunicada e todos os contatos domiciliares do <u>caso suspeito</u> devem permanecer isolados.</b>																																